



**NOTIFICAÇÃO Nº 084/2018**

*Recbi em  
30/10/2018  
[Assinatura]*

**BASE LEGAL:** CONSTITUIÇÃO FEDERAL; ART. 71, I  
RESOLUÇÃO TC Nº 0001/2009  
LEI MUNICIPAL Nº 226/2009  
LEI MUNICIPAL Nº 247/2010

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BUIQUE – PE

**GERENTE RPPS:** STANISLAU MONTEIRO LOPES

**CONTROLADOR:** JOSÉ ANTONIO SILVA

**PERIODO DE REFERENCIA:** EXERCÍCIO DE 2018

**SISTEMA ADMINISTRATIVO:** SISTEMA DE CONTROLE DE INFORMAÇÃO

Em atendimento às exigências nas Leis Federais nºs 101/2000, 131/2009, Decreto Lei nº 7.185/2010 e Lei de Acesso a Informação nº 12.527/2011, nos termos do artigo 71, I, da Constituição Federal, **LEI MUNICIPAL Nº 226/2009, LEI MUNICIPAL Nº 247/2010 e Instrução Normativa nº 02/2017**, e ainda, considerando que conforme acesso ao Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social - CADPREV, até a presente data não foi enviado os



PREFEITURA DE  
**BUÍQUE**

*Nas mãos de quem faz.*

Demonstrativos de Informações Previdenciárias e Repasses – DIPR e as respectivas Declarações de Veracidade.

Considerando a Notificação nº 255/2018/COAUD/CGAUC/SRPPS/SPREV-MF, oriundo do Ministério da Fazenda que notificou o Município para, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar de 18/10/2018, regularizar o envio à SRPPS/SPREV/MF dos DIPR e respectivas Declarações de Veracidade do período solicitado.

Considerando que até a presente data, os dados não foram enviados via CADPREV, fica Vossa Excelência notificado para sanar a irregularidade pendente, dentro do prazo estipulado pelo Ministério da Fazenda. Informando ainda, a esta Controladoria, as providências adotadas até o momento para a regularização das pendências.

Buíque, 30 de outubro de 2018.

\_\_\_\_\_  
JOSÉ ANTONIO SILVA

Coordenador do Sistema de Controle Interno



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria de Previdência

Notificação de Informações Previdenciárias (NIP) SEI nº 255/2018/COAUD/CGAUC/SRPPS/SPREV-MF

Brasília/DF, 18/12/2018

**DADOS DO ENTE PÚBLICO**

MUNICÍPIO: Buíque

CNPJ: 10.105.963/0001-03

ENDEREÇO: Avenida Jonas Camelo de Almeida, 17

BAIRRO: CENTRO

UF: PE

CEP: 56520-000

E-MAIL: gab.prefeitodobuique@hotmail.com

TELEFONE: (87) 3855-2912

**DADOS DA UNIDADE GESTORA**

NOME: FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE BUIQUE - FPS

CNPJ: 06.002.453/0001-33

ENDEREÇO: AVENIDA JONAS CAMELO DE ALMEIDA, 35

BAIRRO: CENTRO

UF: PE

CEP: 56520-000

E-MAIL: fps.buique@gmail.com

TELEFONE: (87) 3855-1182

1. Fica esse ente federativo **NOTIFICADO** de que em auditoria indireta realizada por Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil, em exercício na Subsecretaria dos Regimes Próprios de Previdência Social, da Secretaria da Previdência do Ministério da Fazenda - SRPPS/SPREV/MF, nos termos do artigo 11, §§ 3º, 4º e 5º, da Lei nº 11.457, de 16.03.2007, com fundamento no artigo 9º da Lei nº 9.717, de 27.11.1998, e no artigo 29 da Portaria MPS nº 402, de 10.12.2008, foram verificadas situações de descumprimento, por esse ente federativo, às normas gerais de organização e funcionamento que regem os Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS, nos critérios a seguir relacionados:

**CRITÉRIOS**

**FUNDAMENTO LEGAL**

**ITEM DA NOTIFICAÇÃO**

Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses - DIPR - Encaminhamento à SPPS

Lei 9717/98, art. 9º, parágrafo único; Portaria 204/08, art. 5º, XVI, "h", § 6º, II, arts. 7º, 8º, 10, § 8º; Port. 402/08, art. 6.

2

Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses - DIPR - Consistência e Caráter Contributivo

Lei 9717/98, art. 1º, II; Portaria 204/08, art. 5º, I e XVI, "h", § 6º, II, arts. 7º, 8º e 10, § 8º; Port. 402/08, art. 6º.

2



2. Na consulta às informações constantes no CADPREV WEB, no endereço eletrônico <http://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/faces/pages/modulos/dipr/restrito/consultarDemonstrativos.xhtml> no dia 18 de outubro de 2018, às 17:18, foi constatado o não envio dos Demonstrativos de Informações Previdenciárias e Repasses - DIPR e as respectivas Declarações de Veracidade, até o último dia do mês seguinte ao encerramento de cada bimestre do ano civil, em ofensa ao disposto na Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, art. 9º, Parágrafo único, c/c o art. 5º, XVI, "h" e § 6º, II, da Portaria MPS nº 204, de 11 de julho de 2008, do(s) período(s) seguinte(s):

a) jan-fev/2014, mar-abr/2014 mai-jun/2014, jul-agos/2014, set-out/2014, nov-dez/2014, jan-fev/2015, mar-abr/2015, mai-jun/2015, jul-ago/2015, set-out/2015, nov-dez/2015, jan-fev/2016, mar-abr/2016, mai-jun/2016, jul-ago/2016, set-out/2016, nov-dez/2016, jan-fev/2017, mar-abr/2017, mai-jun/2017, jul-ago/2017, set-out/2017, nov-dez/2017.

3. Pela presente NIP, o ente federativo fica **notificado para, no prazo de 30 (trinta) dias**, contado a partir de seu envio por meio eletrônico, regularizar o envio à SRPPS/SPREV/MF dos **DIPR e respectivas Declarações de Veracidade no período referido no item 2.**

4. Caso não seja procedida à comprovação das regularizações, serão registradas no Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social - CADPREV a **irregularidade no critério "Atendimento ao MPS em auditoria indireta no prazo"**, implicando em imediato registro no Sistema de Informações dos Regimes Próprios de Previdência no Serviço Público - CADPREV, o que resultará na suspensão da emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP, impedindo o Município de realizar as operações referidas no artigo 7º da Lei nº 9.717/1998 (transferências voluntárias de recursos da União).

5. Destaca-se, ainda, em caso de não atendimento da presente NIP, além das sanções impostas ao ente federativo pela não emissão do CRP, por força do disposto no artigo 66 do Decreto-Lei nº 3.688, de 03.10.1941, será encaminhada Representação Administrativa, em desfavor dos gestores do RPPS e do ente federativo, à Procuradoria-Geral da República, do Ministério Público Federal, com a finalidade de apuração de eventual prática do crime de "embaraço à fiscalização" (artigo 11, § 5º da Lei nº 11.457, de 16.03.2007; art. 9º, Parágrafo único, da Lei nº 9.717, de 1998; artigo 1º, inciso XIV do Decreto-Lei nº 201, 27.02.1967 - Responsabilidade dos Prefeitos e Vereadores, e artigo 11, incisos II e VI da Lei nº 8.429/1992), art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.137, de 1990, e ao Tribunal de Contas para que adote as providências que entender cabíveis, dentro de suas atribuições institucionais, em decorrência de deixar de cumprir dever legal de prestar informações referentes à observância do cumprimento do caráter contributivo do RPPS, assim como da utilização de recursos previdenciários (art. 9º, Parágrafo único, da Lei nº 9.717, de 1998; art. 5º, XVI, "h" e § 6º, II, da Portaria MPS nº 204, de 2008), criando dificuldades à fiscalização por parte do Poder Público - SRPPS/SPREV/MF, na forma disposta no art. 11, § 5º, da Lei nº 11.457, de 2007 e art. 29 da Portaria MPS nº 402, de 2008.

6. Cabe destacar que o DIPR passou a ser exigido a partir de janeiro de 2014, em substituição ao "Demonstrativo Previdenciário" e ao "Comprovante do Repasse", cujo Demonstrativo é elaborado por meio da utilização do aplicativo CADPREV, por meio dos módulos CADPREV-Ente Local (Aplicativo Desktop, onde se dá o preenchimento dos dados e a geração do arquivo XML) e CADPREV-Web (para transmissão do arquivo XML, visualização do DIPR e envio da Declaração de Veracidade). Nesse último documento (Declaração de Veracidade), os representantes legais do ente e da unidade gestora atestarão que as informações constantes do DIPR refletem a realidade e de que não houve informações falsas ou omissão de informações. Os Manuais do CADPREV Ente Local do DIPR e o Perguntas e Respostas do DIPR estão disponíveis no link abaixo:

7. Em caso de dúvidas, acerca da elaboração e envio dos Demonstrativos de Informações Previdenciárias e Repasses - DIPR, os esclarecimentos deverão ser dirigidos para o telefone (61) 2021 - 5555, de segunda-feira a sexta-feira, no horário das 8 às 18 h, ou e-mail dirigido para: [atendimento.rpps@previdencia.gov.br](mailto:atendimento.rpps@previdencia.gov.br).

Brasília - DF, 18 de outubro de 2018.

**Welles do Nascimento Campos**

Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil - Matrícula 1183097

MF/SPREV/SRPPS - Subsecretaria dos Regimes Próprios de Previdência Social

Esplanada dos Ministérios - Bloco F - Anexo A - sala 465 - CEP 70059-900 - Brasília - DF

Telefone: (61) 2021-5555 - E-mail: [cgaai.auditoria@previdencia.gov.br](mailto:cgaai.auditoria@previdencia.gov.br)



Documento assinado eletronicamente por **Welles do Nascimento Campos**, Auditor(a) Fiscal, em 18/10/2018, às 17:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1292590** e o código CRC **9E0F40E7**.